

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 09 de junho de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1184729-04.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Expresso Adamantina Ltda e outros**
Requerido: **O Juízo**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão: fls. 7.710/7.714.

1. Fls. 7.715/7.730, 7.731/7.738, 7.739/7.741, 7.742, 7.743/7.746, 7.795/7.802, 7.813/7.822, 7.823/7.834, 7.846/7.7865, 7.961/7.972, 7.973/7.983, 8.022/8.034, 8.037/8.080; 8.081/8.089; 8.091/8.126, 8.134/8.173, 8.175/8.184, 8.185/8.192, 8.194/8.202, 8.203/8.247, 8.248/8.261, 8.267/8.278, 8.431/8.444, 8.460/8.467, 8.468/8.476 e 8.480/8.487 (PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL; WELLINGTON LUIS QUIRINO DA CRUZ; FÁBIO CAETANO PACHECO; GILBERTO CARLOS ROSA; ROSÁLIA XAVIER DE SALES, EDSON TEMPORIM; PRISCILA SILVA ALMEIDA REIS e MATHEUS SILVA DOS REIS; ERICK JAMES PEREIRA; FERNANDA VIEIRA DE SENA; EMIR GEDRO DOS SANTOS; SILVIA DE SOUZA COSTA; SANDERVALDO PEREIRA MARTINS; EMANUEL HENRIQUE XAVIER DA MOTA; HANDEL PEREIRA DA SILVA; ELIENE LIMA DE ASSIS; EMERSON FABIANO e JULIANA ALVES DE MEDEIROS ARANA; ANA CAROLINA ZORZELLA DI DIO; DANIEL ANTÔNIO DE ALMEIDA; GUILHERME HENRIQUE COSTA; RICK JHONY SANTOS OLIVEIRA; MANOELA ALVAREZ QUEIROZ e VICTOR AUGUSTO BREDAS; BEATRIZ QUEIROZ DOS REIS RIBEIRO e OUTROS; LEONARDO RODRIGUES FERREIRA; MILTON PAMINONDI;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

NATHAIRA ANTONIA DOS SANTOS SILVA e VALMIR AGOSTINHO GRANDINI, requerendo a habilitação de seus créditos ou impugnando a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial); Fls. 8.318/8.373, item I (Administradora Judicial junta o primeiro relatório referente aos créditos liquidados após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, oportunidade na qual esclarece que (a) considerou os pedidos apresentados até o dia 20/05/2025, de modo que as solicitações recebidas após a referida data de corte serão analisadas no próximo relatório; e (b) todos os pedidos de habilitação referentes a créditos trabalhistas foram analisados, ainda que tenham sido liquidados antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial): Intimem-se as Recuperandas e os credores mencionados no primeiro relatório, a fim de que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 8.318/8.331, item I, e o relatório de fls. 8.332/8.373. Em relação aos demais credores que apresentaram seus pedidos de habilitação após o dia 20/05/2025, aguarde-se a apresentação do segundo relatório. Sem prejuízo, esclareço que eventuais impugnações à relação de credores apresentada pela Administradora Judicial e pedidos de habilitação referentes a créditos que já eram líquidos antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial deverão ser apresentados por meio de incidente distribuído por dependência à Recuperação Judicial, conforme Comunicado CG nº 219/2018. Assim, apenas os créditos trabalhistas e os que se tornaram líquidos após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial é que poderão ser habilitados de forma administrativa, conforme procedimento exposto na r. decisão de fls. 2.899/2.905.

2. Fls. 7.747/7.794 (Recuperandas juntam os documentos referentes à apresentação de contas): Ciente o Juízo. Ciência aos credores, Administradora Judicial e demais interessados.

3. Fls. 7.803/7.812 (ofício da 3ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, expedido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0025231-26.2023.5.24.0003, no qual foi encaminhada certidão para fins de habilitação de crédito e solicitação de reserva de valores em favor da União): Ciente o Juízo. Intime-se a Administradora Judicial para que adote as devidas providências em relação aos créditos, assim como para cumprimento do disposto no art. 22, I, m), da Lei nº 11.101/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

4. Fls. 7.842/7.845 (Recuperandas comprovam o recolhimento das custas para publicação do Edital de Relação de Credores e aviso sobre o Plano de Recuperação Judicial); Fl. 7.985 (Publicação do Edital no Diário Oficial); e Fls. 8.035/8.036 (Recuperandas comprovam a publicação do Edital em jornal de grande circulação): Ciente o Juízo. Ciência aos credores, Administradora Judicial e demais interessados.

5. Fls. 7.866/7.867, 7.986/7.992, 7.999/8.000, 8.127/8.132, 8.262/8.266, 8.374/8.407, 8.420/8.423 e 8.424/8.428 (ELIZEU SOARES DA SILVA; ALESSANDRO FERREIRA MARQUES e ANTÔNIO CLÁUDIO ZULATTO; FLORISBERTO MELINSQUI; BANCO DO BRASIL S.A.; ROBERTO FERNANDO MARQUES e OUTROS; RJ CONSULTORES E INFORMATICA LTDA; TAINÁ MARQUES DE SOUZA; e ADELIR ÂNGELO CENI NETO, respectivamente, juntam procuração e requerem cadastro de seus respectivos advogados no processo): À z. Serventia.

6. Fls. 7.868/7.960 e 8.489/8.592 (Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de atividades referente aos meses de março e abril de 2025, bem como o Relatório sobre as respostas aos ofícios e intimações recebidas): Ciente o Juízo. Ciência às Recuperandas, credores e aos demais interessados.

7. Fls. 7.993/7.995 (Administradora Judicial (a) informa que, em cumprimento ao disposto no art. 22, I, m, da Lei nº 11.101/2005, se manifestou nos autos da carta precatória de nº 1000399-76.2025.5.02.0059, e (b) apresenta os dados cadastrais de CTRC - Concessionaria do Terminal Rodoviário de Campinas S.A. para fins de intimação); Fls. 8.001/8.008 (CTRC - CONCESSIONARIA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS S.A. contesta sua inclusão na relação de credores, sustentando que os valores recebidos a título de tarifas de embarque são repasses regulados, pagos pelos usuários do transporte e pertencentes à concessionária, não integrando o patrimônio das Recuperandas. Alega que esses valores não constituem créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mas obrigação de repasse, não havendo que se falar em devolução); Fl. 8.021 (Recuperandas reconhecem que, por um lapso, realizaram pagamento ao credor CTRC após a data do pedido de recuperação judicial e, por isso, não se opõem ao pedido de depósito ou devolução do valor); Fls. 8.318/8.373, item II (Administradora Judicial opina pela exclusão do crédito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

no valor de R\$ 3.679,54, atualmente listado na Classe III – Quirografário em favor de CTRC - Concessionaria do Terminal Rodoviário de Campinas, uma vez que se trata de obrigação de repasse de valor pertencente a terceiro, não integrando o acervo patrimonial das Recuperandas e, portanto, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial): Considerando o ajuizamento de incidente de Impugnação de Crédito, autos nº 1070307-79.2025.8.26.0100, pela CTRC - Concessionaria do Terminal Rodoviário de Campinas, na qual busca a exclusão do crédito R\$ 3.679,54, a questão deverá ser apreciada naqueles autos, a fim de não tumultuar o trâmite destes autos.

8. Fls. 8.009/8.020, fls. 8.408/8.417, 8.445/8.449, 8.450/8.458 e 8.477/8.479 (SCANIA BANCO S.A.; ITAÚ UNIBANCO S.A.; COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.; EDENRED SOLUÇÕES DE MOBILIDADE E INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS HU S.A.; e ANDERSON BELA DA SILVA e OUTROS, respectivamente, apresentam objeções ao Plano de Recuperação Judicial); e Fls. 8.429/8.430 (Administradora Judicial opina pela intimação das Recuperandas a fim de que indiquem datas para realização da Assembleia Geral de Credores, em 1ª e 2ª convocação): Ante a apresentação de objeções ao PRJ de fls. 5.483/5.535, intimem-se as Recuperandas para que indiquem nestes autos as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, em 1ª e 2ª convocação. Após a indicação das datas, a Administradora Judicial deverá apresentar a minuta do edital de convocação dos credores, com a descrição do procedimento a ser observado pelas Partes para participação dos certames.

9. Fls. 8.279/8.287 (Recuperandas requerem a prorrogação do stay period por mais 180 dias); Fls. 8.318/8.373, item IV (opina pelo deferimento do pedido de prorrogação do stay period): Considerando o disposto na parte final do artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, o entendimento jurisprudencial sobre a matéria e o fato de as Recuperandas não terem concorrido com a superação do lapso temporal, defiro o pedido apresentado, a fim de prorrogar, por ora, por mais 120 dias, a suspensão das execuções, arrestos, penhoras e demais constrições contra as Recuperandas, por credores sujeitos à Recuperação Judicial, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais. Não há porque desde logo conceder-se mais 180 dias, se possível o término da fase deliberativa em prazo menor.

10. Fls. 8.289/8.299 (Recuperandas requerem a baixa das restrições de circulação e licenciamento inseridas via Renajud em seus ônibus, bem como a liberação dos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

veículos apreendidos e autorização para alteração de características dos automóveis, destacando que tais restrições estão prejudicando significativamente a operação e a continuidade dos serviços prestados à população): Intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste sobre o pedido apresentado.

11. Fls. 8.300/8.317 (Ofício expedido pelo Juízo da 3ª Unidade Jurisdicional Cível – 9º JD da Comarca de Belo Horizonte/MG, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5042320-31.2024.8.13.0024, referente à ação de indenização por danos materiais e morais movida por Gabriel Exelrud Vieira Machado e Felipe Fabiano Maia em face da Recuperanda Expresso Adamantina Ltda): Ciente o Juízo. Intime-se a Administradora Judicial para que adote as devidas providências, especialmente para fins do disposto no art. 22, I, m), da Lei nº 11.101/2005.

12. Fls. 8.318/8.373, item III (Administradora Judicial retifica a informação constante do formulário de análise do crédito de fls. 7.427/7.436, para esclarecer que o valor total do crédito não sujeito indicado em favor de Caruana S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento é de R\$ 6.477.994,45): Ciência a Caruana S/A, Recuperandas e demais interessados a respeito da retificação informada.

13. **Abra-se vista ao Ministério Público.**

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA